

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEA nº 02, de 16 de JUNHO de 2016.

Dispõe sobre o Regimento Interno dos Laboratórios Experimentais do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

O COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL, com fundamento na Resolução FURB nº 19, de 24 de abril de 2013, e considerando, ainda, deliberação do egrégio **COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL** tomada em sua sessão plenária de 15 de Junho de 2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno dos Laboratórios Experimentais do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, constante do Anexo I dessa Instrução Normativa.

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação na página institucional da FURB, junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

Blumenau, 16 de JUNHO de 2016.

Sidney Luiz Stürmer
Coordenador do PPGEA

ANEXO I

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS EXPERIMENTAIS

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

Artigo 1º - Os laboratórios experimentais do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental-PPGEA, localizados no Campus 2, são estruturas que atendem ao desenvolvimento de experimentos laboratoriais de natureza físico-química e microbiológica e experimentos sócio-ambientais advindos de projeto de pesquisa coordenado pelos docentes vinculados ao PPGEA bem como a outros setores da universidade e a comunidade externa, quando requerido.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Artigo 2º - São objetivos dos laboratórios:

- I - Oferecer estrutura laboratorial compatível com os trabalhos experimentais desenvolvidos por alunos de Mestrado e Doutorado, vinculados ao PPGEA;
- II - Oferecer apoio laboratorial a outros setores da Universidade;
- III - Disponibilizar à comunidade externa, quando aprovado pela Coordenação do PPGEA, a prestação de serviços laboratoriais, estudos de campo e desenvolvimento de projetos, segundo diretrizes estabelecidas e gerenciadas pelo Instituto FURB.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - Os Laboratórios Experimentais do PPGEA são compostos pelos seguintes laboratórios:

- I. Laboratório de Processos Analíticos (Bloco I – Salas I-100 e I-101);
- II. Laboratório de Hidrologia Ambiental (Bloco Q – Sala Q-003);
- III. Laboratório de Microscopia Eletrônica de Varredura (Bloco Q – Sala Q-007);
- IV. Laboratório de Gestão de Ambientes Naturais e Construídos em Bacia Hidrográfica – GEAMBH (Bloco Q – Sala Q-009);
- V. Laboratório de Tecnologias Ambientais (Bloco Q – Sala Q-011);
- VI. Laboratório de Biologia Molecular (Bloco Q – Sala Q-105);
- VII. Laboratório de Engenharia de Biomassas I I (Bloco Q – Sala Q-109);
- VIII. Laboratório de Engenharia de Biomassas I (Bloco Q – Sala Q-111).

§ 1º – Laboratórios de outros Campi, que tenham vínculo com o PPGEA, também poderão operar com base neste Regimento.

§ 2º – Os laboratórios experimentais de campo, instalados nas Bacias do Ribeirão Concórdia e Ribeirão Fortaleza mantidos pelo PPGEA deverão operar com regimento próprio.

§ 3º – Os alunos de outros cursos da Universidade, ou alunos de pós-graduação de instituições externas, deverão utilizar os laboratórios sob os princípios deste Regimento.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - Os laboratórios experimentais serão administrados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental-PPGEA e por Técnico, nos termos desse Regimento.

SEÇÃO I DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Artigo 5º - Compete ao Coordenador do PPGEA:

- I. Fazer cumprir este Regimento Interno;
- II. Convocar e presidir reuniões de planejamento;
- III. Convocar reuniões extraordinárias, necessárias aos interesses dos usuários dos laboratórios experimentais;
- IV. Delegar responsabilidades aos professores e colaboradores técnico-administrativos, que visem à boa utilização dos espaços laboratoriais;
- V. Delegar responsabilidades ao representante dos alunos;
- VI. Aprovar documentos referentes à gestão dos laboratórios experimentais;
- VII. Nomear equipes e comissões;

Parágrafo Único - Compete ao Vice Coordenador do PPGEA auxiliar o Coordenador e substituir este em suas altas e impedimentos, bem como, nos casos de vacância.

SEÇÃO II DO TÉCNICO

Artigo 6º - Compete ao Técnico:

- I. Gerenciar do sistema de gestão da qualidade laboratorial do PPGEA, mediante a elaboração, aprovação, revisão e distribuição de documentos;
- II. Gerenciar as atividades dos usuários nos espaços laboratoriais;
- III. Realizar cotações e, quando pertinente, encaminhar a aquisição de itens de uso laboratorial;
- IV. Orientar aos usuários dos laboratórios quanto à segregação de resíduos laboratoriais, segundo documentos do Sistema de Gestão Ambiental (SGA-FURB);
- V. Realizar a triagem, segregação e depósito de resíduos laboratoriais, segundo documentos do Sistema de Gestão Ambiental (SGA-FURB);
- VI. Orientar os usuários dos laboratórios quanto à utilização de documentos do sistema de gestão laboratorial, a fim de que sejam mantidas as boas práticas laboratoriais e respeitados os aspectos de segurança individual e coletiva;
- VII. Orientar os usuários dos laboratórios quanto às regras básicas de utilização de equipamentos laboratoriais, sua manutenção e conservação;
- VIII. Orientar os usuários dos laboratórios quanto aos aspectos de limpeza e organização do espaço laboratorial;
- IX. Moderar o acesso e a utilização dos espaços laboratoriais de alunos e professores não vinculados ao PPGEA;

- X. Autorizar e registrar os empréstimos de equipamentos, matérias e reagentes dos laboratórios vinculados ao PPGEA a outros laboratórios da FURB;
- XI. Solicitar e registrar o empréstimo de equipamentos, matérias e reagentes recebidos de outros laboratórios da FURB;
- XII. Gerenciar serviços laboratoriais, prestados a outros setores da FURB;
- XIII. Gerenciar a prestação de serviços laboratoriais para o público externo, assumindo responsabilidade técnica, quando pertinente, segundo procedimentos do Instituto FURB;
- XIV. Gerenciar a manutenção e a limpeza dos espaços laboratoriais;
- XV. Gerenciar as mudanças e/ou alterações dos espaços laboratoriais e instalação de sistemas pertinentes ao ambiente laboratorial;
- XVI. Gerenciar a instalação, a manutenção e a calibração de equipamentos laboratoriais;
- XVII. Propor à Coordenação do PPGEA mudanças e/ou alterações laboratoriais que visem o melhor aproveitamento das estruturas;
- XVIII. Gerenciar a guarda de documentos, informações técnicas e manuais dos equipamentos laboratoriais adquiridos pelo PPGEA;
- XIX. Relatar aos professores orientadores e à Coordenação do PPGEA informações consideradas importantes acerca do procedimento e/ou comportamento dos alunos dentro do ambiente laboratorial.

SEÇÃO III DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Artigo 7º - Compete aos Professores Orientadores:

- I. Coordenar as atividades e uso do(s) laboratório(s) sob sua responsabilidade;
- II. Apresentar os alunos sob sua orientação ao Técnico, a fim de que estes sejam orientados e treinados para a utilização dos ambientes laboratoriais do PPGEA;
- III. Preencher documento próprio que relate dados técnicos e informações relevantes acerca dos trabalhos que serão desenvolvidos pelos alunos nos ambientes laboratoriais;
- IV. Orientar aos alunos quanto ao uso e ao zelo dos equipamentos e materiais que serão utilizados no desenvolvimento dos trabalhos laboratoriais;
- V. Acompanhar ou delegar acompanhamento aos alunos durante o período de desenvolvimento de trabalhos nos espaços laboratoriais;

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO DE ALUNOS

Artigo 8º - Compete ao(s) Representante(s) dos Alunos:

- I. Representar os alunos do PPGEA que utilizam os laboratórios, em reuniões dos conselhos vinculados ao PPGEA;
- II. Coletar informações junto aos usuários, que visem à melhoria da estrutura laboratorial disponível;
- III. Consensar com os seus pares o uso compartilhado dos equipamentos e materiais dos laboratórios.

CAPÍTULO V NORMAS DE USO

SEÇÃO I ACESSO AOS LABORATÓRIOS

Artigo 9º - Os laboratórios experimentais do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental somente poderão ser utilizados por alunos do PPGEA que tiverem autorização de retirada das chaves, junto ao Setor de Segurança da FURB. Esta autorização deverá ser solicitada pelos professores orientadores, junto à Secretaria do PPGEA, com a aprovação, se for o caso, do coordenador do Laboratório.

Artigo 10 - O horário de funcionamento dos Laboratórios será de segunda à sexta-feira, nos horários entre 7h30min. às 18h00min. Fora destes períodos, os alunos necessitarão requerer autorização, junto aos professores orientadores.

Artigo 11 - A permanência de pessoas não vinculadas ao PPGEA nos laboratórios dependerá de autorização formal dada pelos professores orientadores, pelo Técnico ou pela Coordenação do Programa.

SEÇÃO II SEGURANÇA, BOAS PRÁTICAS LABORATORIAIS E CONDUTA DOS USUÁRIOS

Artigo 10 - Todos os usuários dos laboratórios experimentais do PPGEA estarão sujeitos às orientações apresentadas no Documento Técnico DT-001 – Manual de Segurança e Boas Práticas para Laboratórios-PPGEA. Além deste Documento, o sistema de gestão laboratorial do PPGEA dispõe de outros documentos que normatizam o uso dos seus laboratórios.

Artigo 11 - Os alunos que desenvolverem projetos nos laboratórios, antes de iniciar seus trabalhos, deverão receber orientação e treinamento do Técnico, com base nos documentos do sistema de gestão laboratorial.

Artigo 12 - Os usuários deverão permanecer nos laboratórios somente durante o desenvolvimento das rotinas laboratoriais, não sendo permitido usar os laboratórios como estação de trabalho e estudo para o desenvolvimento dos projetos. Para isso o PPGEA dispõe de salas de estudo e discussão.

Artigo 13 - Os microcomputadores e notebooks ligados a equipamentos laboratoriais são de uso exclusivo para gerenciamento de sistemas e, portanto, não poderão ser utilizados para acesso às páginas de redes sociais, envio e recebimentos de e-mail, pesquisas bibliográficas ou estação de jogos *on line*.

Artigo 14 - Os espaços laboratoriais requerem atenção e trabalho meticuloso, portanto, deve-se evitar conversas paralelas e discussões de trabalhos nesses ambientes;

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental-PPGEA.

Artigo 16 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.